



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN  
CEP 59.260-000 – Tel. (84) 3256 2226 3256 2206  
Site [www.boasaude.rn.gov.br](http://www.boasaude.rn.gov.br) Email: [gabinete@boasaude.rn.gov.br](mailto:gabinete@boasaude.rn.gov.br)



### Lei nº 222/2011, de 18 de Agosto de 2011

Cria a gratificação por assiduidade e desempenho a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boa Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias: Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Assiduidade e Desempenho a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boa Saúde, acrescida em seus rendimentos mensais, com base em valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O valor da gratificação a ser paga individualmente a cada um dos Agentes Comunitários de Saúde beneficiados, será obtido pela divisão do valor remanescente da verba federal afeita ao programa dos agentes de saúde, após a retirada dos valores para pagamento e custeio dos salários e despesas do dito programa, pelo número de agentes beneficiados.

Art. 3º. Serão beneficiados com o pagamento da gratificação mencionada no art. 1º. desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boa Saúde que, no mês referente ao pagamento a ser realizado, possuírem, no desempenho de sua função, 100% (cem por cento) de assiduidade, sem nenhuma falta injustificada ao serviço e às atividades inerentes à função, e possuírem bom desempenho na dita função, este a ser atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Julho de 2011.

Boa Saúde/RN, 18 de Agosto de 2011.

  
Maria Edice Francisco e Félix  
Prefeita do Município de Boa saúde/RN